



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



ADITIVO Nº: 002/ CONTRATO Nº: 2021.07.30.01 – PREGÃO ELETRÔNICO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.07.30.01 - PREGÃO ELETRÔNICO: 05/2021-CPSMJN, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN E A EMPRESA BONTEMPO REFRIGERAÇÃO LTDA.

O **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte – CPSMJN**, com sede na Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos), Rodovia Juazeiro/Barbalha, CEP 63180-000 – Barbalha/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.436.747/0001-03, denominada simplesmente CONTRATANTE, representada por seu Diretor Administrativo Financeiro, o senhor FRANCISCO SAMUEL DA SILVA e **A BONTEMPO REFRIGERAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Engenheiro Edmundo Almeida Filho, nº. 200 – Vila União, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.125.733/0001-52, neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO DE CASTRO PERDIGÃO**, brasileiro, empresário, portador do RG sob o nº 92002137366, inscrito no CPF/MF sob o nº. 424.194.413-20, doravante denominada CONTRATADO, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 05/2021 - CPSMJN, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, conforme o disposto nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE ATÉ 30% DO VALOR CONTRATADO NOS CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. TICIANO VAN DEN BRULE DE MATOS – CEO-R, CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.2. O aditivo do contrato encontra guarida no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, na cláusula 13ª. (décima terceira) do Contrato nº. 12.06.01/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência e execução do referido termo fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, vigorando a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA– DA JUSTIFICATIVA

4.1. A cláusula décima terceira do referido contrato em comento trata dos prazos, nos seguintes termos:

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS



3.1. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Com efeito, essa disposição contratual encontra correspondência no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Entretanto, a matéria posta em análise passa necessariamente pela definição de “serviços a serem executados de forma contínua”, bem como os serviços de manutenção se enquadram nessa categoria.

O professor Marçal Justen Filho assim conceitua serviços executados de forma contínua, litteris:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

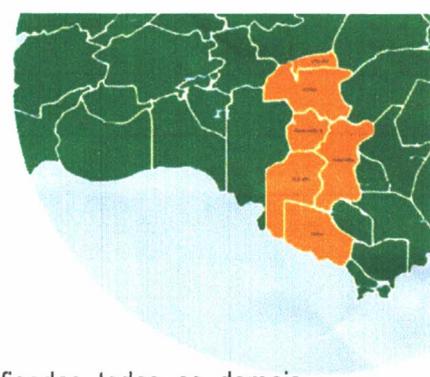
Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (grifo nosso)

Considerando que o CPSMJN, não possui servidores especializados neste tipo de serviço, uma vez que os serviços a serem prestados exigem conhecimento técnico especializado, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada neste tipo de serviço. Assim, levando em conta a considerável temperatura média da região do Cariri, é necessário a existência de referido serviço para melhorar as condições de trabalho da equipe do CPSMJN, mas principalmente para manter um ambiente adequado para os pacientes, justificando dessa forma a continuidade dos serviços.

Tendo portanto, o caráter de serviço contínuo, é cabível a prorrogação do mesmo.



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Barbalha/CE, 30 de Dezembro de 2022.

FRANCISCO SAMUEL DA SILVA
Diretor Administrativo Financeiro
CONTRATANTE

ADRIANO DE CASTRO PERDIGÃO
BONTEMPO REFRIGERAÇÃO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 01- William Suen Grangeiro CPF: 625.840.533-96
02- Arthur Mate Freitas CPF: 908.056.013-04